CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

FORTITUDINE

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/03/01

Roberta Regra
FUNCIONÁRIO

DATA 02 / 08 / 78

PROJETO DE LEI Nº 83/78

ASSUNTO
Concede de Utilidade pública
a Escola de 1º Grau Joas de
Moura

VEREADOR Luiz Ângelo

LEI Nº 5058 DE 20 / 09 / 78

DIOM Nº 6504 DE 02 / 10 / 78

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 050581978
Projeto: 00831978
Autor: LUIZ ANGELO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5058 DE 20 DE Setembro DE 1978

Considera de utilidade pública a ESCOLA DE 1º GRAU JOÃO DE MOURA.

A CÂMARA MUNISIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ESCOLA DE 1º GRAU JOÃO MOURA, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de setembro de 1978.

Engº Luiz Gonzaga Nogueira Marques
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 29/8/78

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 83/78

Considera de utilidade pública a Escola de 1º Grau João de Moura.

A Comissão de Legislação
Em 29/8/78

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Escola de 1º Grau João de Moura, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de agosto de 1978.

Vereador - Luiz Angelo

JUSTIFICATIVA

A Escola de 1º Grau João de Moura, entidade civil de fins beneficentes, situada no Mucuripe tem por objetivo promover a instrução educacional, bem como promover a defesa das causas justas dos seus associados, interferir junto aos poderes públicos no sentido de que o bairro e seus adjacentes sejam beneficiados com providências de amparo social, tais como, postos de saúde, médicos, escolas, etc.

A proposição é justa e oportuna e deverá merecer a aprovação deste Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de agosto de 1978.

Vereador - Luiz Angelo

**Aprovado em 2a. discussão**
Em 05/09/1978
PRESIDENTE

**A Comissão de Redação Final**
Em 05/09/1978
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 83/78.

APROVADO Em 15 / 09 / 1978 Presidente

Considera de utilidade pública a ESCOLA DE 1º GRAU JOÃO DE MOURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ESCOLA DE 1º GRAU JOÃO DE MOURA, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de 09 de 1978.

Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº

Fortaleza, 19 de setembro de 1978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " considera de utilidade pública a ESCOLA DE 1º GRAU JOÃO DE MOURA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA